



PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Nº PROT. 862/23

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E
DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.844 DE
09 DE JANEIRO DE 2015.”**

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 7.844 de 09 de janeiro de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 6º - A diária é devida a cada dia de afastamento do Município, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o dia da partida e da chegada à sede. (NR)

Parágrafo Único - Sempre que houver comprovada necessidade de pernoite, será devida diária integral, sem prejuízo do recebimento de meia diária, no caso de não necessitar pernoite. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de março de 2023.

Helton Mendes Ribeiro

VISTO

Presidente